



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE

PORTARIA Nº 14 /2020
17 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE-SE, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, , em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e,

CONSIDERANDO a constituições federal de 1988.art 205, 206.208.212 e 214 que compete ao poder público, zelar pelo direito a educação e seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 05 do Conselho Nacional de Educação , que trata da reorganização dos calendários letivos e da possibilidade do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de PANDEMIA DA COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 40.560, que suspende as atividades educacionais em todas as escolas de 17 a 31 de março de 2020; nº 40.567, de 24 de março de 2020, que mantém a suspensão das atividades educacionais até 17 de abril de 2020; nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que amplia a referida determinação até 30 de abril de 2020; nº 40.888 de 27 de abril de 2020, que prorroga a mesma medida até 31 de maio de 2020; e, nº 40.600, de 25 de maio de 2020, que prorroga a suspensão das atividades educacionais até 30 de junho de 2020, objetivando o enfrentamento e a prevenção à epidemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 De 08 de Junho de 2020, que Altera o caput do art. 3º do Decreto n.º 19/2020, de 20 de abril de 2020, para prorrogar as ações restritivas e



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE

de distanciamento social necessárias ao enfrentamento da epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33/2020, de 21 de Maio de 2020, que antecipa o Recesso Escolar para vigorar no período de 18 de Maio a 01 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2020/COMEBG, aprovada em 09 de Junho de 2020, que estabelece Diretrizes Operacionais para as instituições de ensino da Rede Municipal do Município de Brejo Grande/ Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares remotas (não presenciais), excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Município de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19); e dá providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Brejo Grande/Sergipe, a serem desenvolvidas, respectivamente, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade Eja, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria caracterizam-se aulas remotas (não presenciais) toda e qualquer atividade pedagógica ordenada Sistematizada para propiciar a transmissão e apropriação de objetos de conhecimento/conteúdos curriculares, previstos na BNCC, Currículo de Sergipe e Proposta Pedagógica, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a orientação, registro e acompanhamento dos professores, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais, mediados pelos professores regentes.

§ 1º. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do estudante, por área de conhecimento, ou por componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento do professor regente.

§ 2º. As Atividades Escolares Remotas (Não Presenciais) e a frequência dos estudantes deverão ser registradas na Ficha de Acompanhamento do aluno e relatório, conforme o Guia de orientações complementares elaborado pela SEMED para toda Rede Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE

Ensino de Brejo Grande;

§ 3º Para as Atividades Escolares Remotas (Não Presenciais) no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes elementos:

I.a situação a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes de cada instituição educacional, de modo que as práticas pedagógicas não excluam os estudantes de acesso ao conhecimento, especialmente aqueles com deficiência;

II.as condições para formação dos professores da Educação Básica no uso de tecnologias;

III.as demandas específicas da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;

§ 4º. As Atividades Escolares Remotas (Não Presenciais) poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I - procedimentos digitais: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, podcasts, meios radiofônicos, links, correio eletrônico, aplicativos e outros;

II - procedimentos convencionais: atividades previstas nos livros didáticos ou paradidáticos adotados pela instituição educacional, apostilas, cadernos temáticos, revistas e outros.

§ 5º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa realizadas nas Atividades Escolares Não Presenciais, assim como ocorre na rotina escolar, podem ser organizados por meio de projetos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, atividades teóricas e práticas.

Art. 3º Os recursos utilizados pelos professores para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais deverão respeitar o/a ano/série/etapa da matrícula dos estudantes na rede pública Municipal em 2020, além da faixa etária e da realidade socioeconômica, para garantir aos estudantes o acesso ao conhecimento, sendo o professor o orientador e facilitador da aprendizagem.

§ 1º. O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser por telefone ou por meio virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presenciais, a fim de evitar o deslocamento e a circulação de pessoas na escola, respeitando as orientações dos órgãos de saúde na prevenção à COVID-19.

§ 2º. Para a realização da entrega das Atividades Escolares Não Presenciais impressas aos pais ou estudantes a equipe gestora irá definir cronograma, sendo que os prazos de entrega e recebimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser ofertadas, no máximo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular da Instituição Educacional, aprovada para o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O registro das aulas referentes às Atividades Escolares Não Presenciais será contabilizado após o término do período de Recesso escolar, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 33, 21 de Maio de 2020, e a partir da publicação desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE

Art. 5º. As instituições educacionais que ofertam o ensino fundamental, e suas modalidades de ensino poderão, excepcionalmente, incluir nos calendários escolares do ano letivo de 2020 formas de adoção de estudos escolares não presenciais.

§ 1º. A adoção de estudos escolares não presenciais, prevista no *caput* deste artigo deverá viabilizar a participação efetiva de todas as turmas e professores nas Atividades Não Presenciais que serão desenvolvidas.

§ 2º. Para a realização do estabelecido nesta Portaria, deverá ser instituída uma ação conjunta da comunidade escolar no desenvolvimento de Atividades Escolares que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano do espaço físico da escola.

§ 3º. A adoção de estudos escolares não presenciais, prevista no *caput* deste artigo garantirá a participação efetiva de todas as turmas e professores nas Atividades Escolares Não Presenciais, podendo ocorrer casos isolados somente em caráter excepcional, desde que devidamente justificada em relatório as razões que inviabilizam a participação dos demais níveis de ensino da Unidade Escolar.

Art. 6º Após a publicação desta Portaria, as Escolas Públicas da Rede Municipal de Brejo Grande/SE, na conformidade do Art. 5º, poderão iniciar as Atividades Escolares Não Presenciais, devendo, colocar a forma de entrega das atividades dos professores.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento Semanal dos Professores e a realização das Atividades Escolares Não presenciais, observando as exigências mínimas, conforme consta no Guia de Orientações, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.

§ 2º. As Unidades de Ensino deverão encaminhar o Relatório Técnico das Atividades Escolares Não Presenciais, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do Plano de Trabalho do professor, conforme consta no Guia de orientações complementares, para os Técnicos da SEMED responsáveis pelos respectivos níveis de ensino, para aprovação, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria, além dos exigidos na legislação educacional vigente, para fins do cômputo da carga horária.

Art. 7º O acompanhamento do desempenho dos estudantes, durante esse período, será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, ou de conselhos de classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

§ 1º. O acompanhamento do desempenho de que trata o *caput* deste artigo terá caráter formativo e não deverá definir aprovação ou reprovação do estudante, devendo a escola fazer devolutivas aos discentes sobre as atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.

§ 2º. No retorno às atividades presenciais, todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão realizar avaliação diagnóstica para verificação da aprendizagem de todos os estudantes.

§ 3º. Aos estudantes que comprovadamente não participaram das Atividades Escolares



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO GRANDE

Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos devidamente justificados, a Unidade de Ensino deverá, no retorno às aulas presenciais, proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.

Art. 8º. As Unidades de Ensino que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das Atividades Escolares Não Presenciais, nos termos desta Portaria, deverão justificar as razões e impedimentos por meio de relatório a ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação de Brejo Grande.

Parágrafo único: Após previsão do retorno das aulas presenciais, caberá à Secretaria Municipal de Educação de Brejo Grande-SE, enviar proposta alternativa de Calendário Escolar a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para cumprimento da carga horária anual obrigatória, em consonância com a legislação educacional vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Após a publicação desta Portaria, serão emitidas orientações complementares, a fim de subsidiar o processo de implementação, acompanhamento e registro das Atividades Escolares Não Presenciais, inclusive orientações específicas para o atendimento à Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, quando houver necessidade.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, e setores competentes.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, todos os efeitos produzidos a partir do dia 09 de Junho de 2020.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE, AOS 17 DIAS DO
MÊS DE JUNHO DE 2020.**


CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARINALDO GONÇALVES FERREIRA